

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 927, de 01 de setembro de 2008.**

**“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Piraí e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Ficam fixados, na forma do inciso V, do art. 29, do art.37, X, do § 4º, do art. 39 da Constituição Federal, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e se extingue em 31 de dezembro de 2012, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Piraí – RJ, na forma seguinte:

**I** – O Subsídio do Prefeito Municipal corresponderá ao valor de R\$19.279,67 (dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

**II** – O Subsídio do Vice-Prefeito corresponderá ao valor de R\$9.639,83 (nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta três centavos);

**III** – O Subsídio dos Secretários Municipais corresponderá ao valor de R\$6.717,03 (seis mil, setecentos e dezessete reais e três centavos).

**Art. 2º** - É assegurada revisão geral dos subsídios fixados por esta lei, sem distinção de índice, sempre na mesma data dos servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão os constantes da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário será suplementada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 02 de setembro de 2008.

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

